

Holding Familiar: aspectos societários, sucessórios e tributários

Organização patrimonial, sucessão, governança e planejamento tributário devem ser analisados de forma integrada.

O que é uma holding familiar?

Uma holding familiar é uma sociedade estruturada para organizar, administrar e controlar bens, direitos e participações societárias pertencentes a uma ou mais pessoas de uma mesma família. Dependendo dos objetivos do grupo familiar, podem ser concentrados nessa estrutura imóveis, quotas ou ações de outras empresas e outros ativos compatíveis com o planejamento adotado.

Em vez de cada integrante da família deter diretamente determinados bens ou participações, parte do patrimônio pode passar a ser detida pela pessoa jurídica, enquanto os familiares passam a possuir quotas ou ações da sociedade. Essa organização pode facilitar a gestão, a definição de regras de governança e o planejamento da sucessão.

A constituição de uma holding, entretanto, não deve ser tratada como uma solução padronizada. Sua conveniência depende do patrimônio envolvido, da composição familiar, do regime de casamento dos integrantes, das atividades exercidas, da intenção de manter ou vender os bens e dos efeitos societários, sucessórios e tributários de cada caso.

Principais objetivos e possíveis vantagens

A expressão “possíveis vantagens” é intencional: os efeitos dependem da situação concreta e da forma como a estrutura é implantada e mantida.

a) Planejamento sucessório

O planejamento sucessório é uma das principais razões para a constituição de uma holding familiar. A estrutura societária permite organizar antecipadamente a forma pela qual o patrimônio será administrado e transmitido aos sucessores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação civil e tributária.

Em determinadas estruturas, pode ser realizada a doação de quotas aos sucessores ainda em vida, com definição de regras sobre administração, direito de voto, distribuição de resultados e, quando juridicamente adequado, reserva de usufruto ou outras cláusulas admitidas em lei.

A sucessão passa a envolver, em maior medida, participações societárias em vez da transmissão isolada de diversos bens. Isso pode facilitar a continuidade da administração do patrimônio e das empresas familiares, além de permitir que regras de governança sejam definidas antes do falecimento dos fundadores.

A holding, contudo, não elimina as normas sucessórias. A legítima dos herdeiros necessários deve ser respeitada e a transferência de quotas por doação ou causa mortis pode estar sujeita ao ITCMD, conforme a legislação aplicável.

b) Planejamento e eficiência tributária

A holding familiar também pode ser utilizada como instrumento de planejamento tributário. Em determinadas situações, a tributação de receitas de locação, participações societárias ou resultados obtidos por uma pessoa jurídica pode ser diferente daquela incidente quando os mesmos rendimentos são recebidos diretamente por pessoas físicas.

Isso não significa que a constituição de uma holding gere, automaticamente, economia tributária. O resultado deve ser apurado por meio de comparação entre cenários, considerando a natureza e o valor dos bens, as receitas geradas, o regime tributário aplicável, a intenção de venda futura, o ganho de capital, a distribuição de resultados aos sócios e os tributos incidentes na transferência patrimonial.

A integralização de bens e direitos ao capital social também merece análise própria. A legislação federal admite, em determinadas condições, que a pessoa física transfira bens à pessoa jurídica pelo valor constante de sua declaração de bens ou pelo valor de mercado, e a escolha pode produzir efeitos distintos em relação ao ganho de capital.

No caso de imóveis, deve-se avaliar ainda o tratamento do ITBI, as regras municipais e a jurisprudência aplicável. A Reforma Tributária também passou a exigir atenção aos efeitos do IBS e da CBS sobre operações imobiliárias, inclusive locações e alienações, ao longo do período de transição.

c) Organização, segregação e proteção patrimonial

A holding pode contribuir para uma organização mais clara do patrimônio familiar. Ao concentrar determinados bens e direitos em uma pessoa jurídica, torna-se possível estabelecer regras sobre administração, utilização, alienação, investimentos e distribuição de resultados.

A autonomia patrimonial da pessoa jurídica é reconhecida pela legislação brasileira e permite separar, em condições regulares, o patrimônio social do patrimônio pessoal dos sócios. Essa separação, entretanto, exige efetiva disciplina administrativa e contábil.

Por isso, a ideia de proteção patrimonial deve ser apresentada com cautela. A existência de uma pessoa jurídica não constitui blindagem absoluta. Situações de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade, fraude ou confusão patrimonial podem levar à responsabilização dos sócios ou administradores nos termos da legislação.

d) Governança e gestão

A holding também pode ser um instrumento de governança familiar. O contrato social e outros instrumentos jurídicos podem estabelecer regras sobre administração, deliberações, transferência de quotas, ingresso de novos sócios, distribuição de resultados e continuidade da gestão após a morte ou incapacidade de um dos fundadores.

Em famílias que também possuem empresas operacionais, essa organização ajuda a diferenciar propriedade, controle e gestão. Um herdeiro pode ser titular de participação econômica sem necessariamente assumir a administração cotidiana dos negócios.

Quando bem estruturada, a governança pode aumentar a previsibilidade das decisões, reduzir conflitos e facilitar a continuidade do patrimônio e das atividades empresariais ao longo das gerações.

Tipos de holding

As expressões utilizadas para classificar holdings variam conforme a finalidade da sociedade. Entre as classificações doutrinárias mais conhecidas estão a holding pura e a holding mista.

a) Holding pura

A holding pura tem como finalidade principal a participação no capital de outras sociedades. Ela concentra quotas ou ações de empresas controladas ou investidas, permitindo que o controle empresarial seja exercido por meio de uma estrutura centralizada.

Em uma família que possui participações em várias empresas, por exemplo, a holding pode passar a deter essas participações, enquanto os familiares são sócios da própria holding. Essa estrutura pode facilitar a organização do controle societário, a governança e o planejamento sucessório.

b) Holding mista

A holding mista, além de possuir participações em outras sociedades, exerce outras atividades previstas em seu objeto social. Dependendo da estrutura adotada, pode combinar a participação societária com atividades de administração, exploração econômica de bens ou outras atividades empresariais permitidas.

Por possuir objeto mais amplo, sua análise societária, contábil e tributária exige atenção especial às atividades efetivamente exercidas e às receitas obtidas pela sociedade.

Holding familiar é indicada para todos?

Não necessariamente. A constituição e manutenção de uma sociedade geram custos, obrigações contábeis, fiscais, societárias e registrais. Além disso, a transferência de bens para a pessoa jurídica pode provocar efeitos tributários e custos que precisam ser conhecidos antes da implantação.

Para algumas famílias, os benefícios de organização, governança e sucessão justificam a estrutura. Para outras, soluções mais simples podem ser suficientes e economicamente mais adequadas.

Por isso, a decisão de constituir uma holding deve começar por um diagnóstico do patrimônio e dos objetivos da família. É necessário conhecer os bens e seus valores, as receitas produzidas, o histórico e custo de aquisição, as empresas já existentes, a composição familiar, os regimes de casamento, a existência de herdeiros e os planos de manutenção ou alienação do patrimônio.

Somente depois dessa análise é possível comparar cenários e definir se a holding é adequada e qual estrutura societária e tributária melhor atende aos objetivos da família.

Planejamento antes da constituição

Na JF Assessoria, entendemos que a holding familiar deve fazer parte de um planejamento patrimonial mais amplo. A análise contábil e tributária, integrada à necessária orientação jurídica, permite comparar cenários antes da constituição da sociedade e avaliar seus possíveis impactos sobre patrimônio, tributação, sucessão e gestão familiar.

Mais importante do que simplesmente constituir uma holding é estruturá-la corretamente, manter sua contabilidade e documentação de forma regular e assegurar que o modelo escolhido permaneça coerente com a realidade e os objetivos da família ao longo do tempo.

Referências consultadas

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- Código Civil - Lei nº 10.406/2002
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm
- Lei nº 9.249/1995 - integralização de bens e direitos e regras tributárias correlatas
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm
- Lei Complementar nº 214/2025 - IBS e CBS, com alterações posteriores
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214compilado.htm
- Lei nº 15.270/2025 - regras sobre tributação de altas rendas, lucros e dividendos
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15270.htm
- Lei nº 10.705/2000 do Estado de São Paulo - ITCMD
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2000/lei-10705-28.12.2000.html>
- STF - Tema 796 da Repercussão Geral
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=4529914&numeroProcesso=796376&numeroTema=796>
- STF - Tema 1.348 da Repercussão Geral
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=6929423&numeroProcesso=1495108&numeroTema=1348>

Nota: Este texto tem caráter informativo e institucional. A aplicação prática de estruturas societárias, sucessórias e tributárias exige análise individualizada e, quando cabível, atuação integrada com assessoria jurídica.